İ	DIRLES	FL	
i		1	



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

ao projeto de lei n.º283/2022

Nº 1

DISPOE SOBRE A GARANTIA DA ACESSIBILIDADE COMUNICATIVA À MULHER COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU VISUAL VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR.

Art. 1° - É assegurado, no município de Belo Horizonte, a acessibilidade comunicativa em Língua Brasileira de Sinais (Libras), Braille ou quaisquer outros meios de comunicação, à mulher com deficiência auditiva e/ou visual com dificuldade de comunicação, vítima de violência doméstica ou familiar.

Art. 2° - Para os fins desta lei, considera-se:

- I Tratamento: toda operação, diligência e prática realizada por agente público municipal que envolva o enfrentamento da violência, como o ato de colher informações, proceder ao registro de ocorrência, orientar quanto aos direitos e/ou benefícios a que fazem jus as mulheres vítimas de violência, acolher, abrigar, encaminhar, entre outros.
- II Violência doméstica contra a mulher: Para os efeitos desta lei, são mulheres em situação de violência doméstica aquelas que se adeguem a qualquer hipótese do artigo 5° da Lei Federal n° 11.340/06, ou à lei que vier a sucedê-la. Deste modo, configura violência qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto.
- III Acessibilidade Comunicativa: possibilidade e condição de alcance para utilização dos serviços de proteção e enfrentamento à violência doméstica e familiar por meio da comunicação, o que abrange a Língua Brasileira de Sinais, a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim

PROTOCOLIZADO CUNHONME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA O SALA HDRA. 14:17:24

DIRLEG	FL.
	,
	1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

conto a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, os meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

- Art. 3° O Poder Executivo fica autorizado a promover cursos de capacitação aos profissionais que realizam o tratamento descrito nos arts. 1° e 2°.
- Art. 4° O tratamento pode ser prestado por meio telemático, desde que seja possível ser realizado e não obste o atendimento físico ou o amplo acesso ao tratamento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.
- Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

Líder de Governo MARTUCHELE DE

Assinado de forma digital por BRUNO MARTUCHELE DE Bruno Miranda
SALES:03/19403629
ON: c=BR, o=ICP-Brasil_ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
Sug=22882751000111, ou=Presencial,
Sug=22882751000111, ou=Presencial, Dados: 2022.08.09 14:12:02 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT Líder de Governo

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.O.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação

09/08/2022 17:16:07 UTC

Versão do software

2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo

Emenda substitutivo PL 283-22.pdf

Resumo SHA256 do arquivo

407852643ecb63ff9b16a5d9d0921b321aec41b8 dc228ca7ea8fdbaa1676ae80

Tipo do arquivo

PDF

Quantidade de assinaturas

Quantidade de assinaturas ancoradas

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura

Destacada

Status da assinatura

Aprovado

Caminho de certificação

Aprovado

Estrutura da assinatura

Conformidade com o padrão

(ISO 32000).

Cifra assimétrica

Aprovada

Resumo criptográfico

Status dos atributos

Correto

Aprovados

➤ Caminho de certificação

Atributos

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro 🗆